TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	573937/23
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:	MUNICIPIO DE MARINGA
INTERESSADO:	BRUNO CESAR DA SILVA, CRISTIANE MARI TOMIAZZI, HERCULES MAIA KOTSIFAS, ITECK INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA, KELLY HENRIQUE DOS SANTOS, MICHEL ANGELO BONADIO, MUNICIPIO DE MARINGA, ROBERTO DE BARROS FERREIRA, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL, TANIA REGINA CORREDATO PERIOTTO, THIAGO JOSE CALLEGARI MENDES, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ADVOGADO / PROCURADOR	ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS, BRUNO GREGO DOS SANTOS, GABRIEL KHAUAM MARICATTO, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3833/24 - Tribunal Pleno

Representação da Lei de Licitações n. 8.666/93. Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 413/2021. Aquisição de licença de uso para plataforma educacional e prestação de serviço de formação e acompanhamento pedagógico para uso da tecnologia digital. Município de Maringá. Pela procedência parcial, com sugestão de aplicação de multas, recomendações e determinações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, apresentada por **SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ (OSM)**, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 413/2021, deflagrado pelo **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, que teve por objeto a "Aquisição de Licença de Uso para Plataforma Educacional e Prestação de Serviço de Formação e Acompanhamento Pedagógico para uso da Tecnologia Digital com Recurso Pedagógico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG".

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

A representante alegou que o certame conteria as seguintes irregularidades:

i) Das quatro empresas que apresentaram orçamentos, apenas a empresa ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., teria participado do certame;

ii) No total, sete empresas participaram do procedimento licitatório, tendo ocorrido a inabilitação/desclassificação das seis primeiras colocadas, sendo contratada a sétima colocada (empresa ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.), que apresentou o maior valor na fase de lances;

iii) A empresa ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. não teria demonstrado que a plataforma educacional estava em pleno funcionamento, além de ter havido análises subjetivas por parte da comissão de licitação no decorrer do certame e no julgamento dos recursos, sem clareza dos critérios definidos, com tratamento privilegiado à empresa vencedora, inclusive em virtude de a documentação referente à habilitação jurídica e fiscal não ter sido apresentada integralmente de acordo com as regras do edital;

iv) Conforme contrato social e alterações, no ano de 2021 a empresa ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS alterou sua razão social, que antes era denominada BARROS TECNOLOGIA LTDA., sendo que em alguns documentos faz-se menção à empresa BARROS quando se quer fazer referência à empresa ITECK;

v) A empresa ATHEVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA. apresentou orçamento na fase interna do certame, contudo não chegou a participar da licitação, tendo sido localizadas notícias de que o “time Atheva chega em Maringá para treinar os professores para o uso da plataforma” e que “na segunda semana de setembro, Manoela de Souza, assessora de relacionamento da Atheva, ministrou a segunda etapa de treinamentos com os professores do município de Maringá-PR. A oficina também contou com a participação efetiva das assessoras da IteckEdu, as quais contribuíram para instruir sobre o melhor uso dos recursos e funcionalidades do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na rotina escolar”, sugerindo que a empresa ATHEVA trabalha junto da empresa ITECK, não sendo possível saber se a empresa Atheva possuía condições efetivas de participar da licitação ou se apenas desenvolvem o Ambiente Educacional de Aprendizagem para outras empresas do ramo;

vi) Em que pese em 08/07/2022 as 20.459 licenças contratadas, no total de R$ 3.204.493,17 tenham sido

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

pagas a empresa vencedora, no momento do pagamento só haviam sido cadastradas 15.283 licenças, sendo que, conforme consta no edital (Cláusulas 12.1 e 12.2), o pagamento só seria efetivado após o cadastro e disponibilização dos logins e senhas aos servidores e alunos. Além disso, o pagamento da totalidade das licenças incluiu a reserva técnica de 1.860 licenças previstas no Termo de Referência, que seria uma estimativa para caso houvesse algum acréscimo posterior no decorrer do contrato, sendo pagas antes mesmo de ser verificada a sua necessidade;

vii) Por meio de visitas em 14 (quatorze) das 52 (cinquenta e duas) escolas municipais, escolhidas por amostragem, foi verificada a existência de notebooks educacionais que não estão sendo utilizados por não haver wi-fi nas salas de aula, nem mesmo laboratório de informática; as salas de informática estão sendo utilizadas para outras finalidades; a maioria das escolas não possuem computadores de mesa, apenas notebooks que ficam em armários sem a utilização devida, estando alguns danificados, além de pouquíssimas escolas informarem que utilizam a plataforma, sendo concluído que o uso da plataforma pelos alunos e até mesmo pelos professores é mínimo;

viii) Houve previsão de treinamento de 2.254 servidores, no valor de R$ 95.425,56, contudo, de acordo com os relatórios enviados, constou o treinamento de apenas 1.621. Além disso, em 2022, somente foram realizados treinamentos para os professores do 4º e 5º anos, sendo pagas licenças para todos os anos (1º ao 5º), e que somente em 2023, quase ao fim do contrato, é que foram realizados treinamentos para os professores do 1º, 2º e 3º anos, tendo desde julho sido pagas as licenças para todos os alunos e professores;

ix) O valor de R$ 3.299.918,73 despendido para a implantação da plataforma educacional resultou em alto investimento aos cofres públicos sem ter tido aproveitamento de forma integral e efetiva pelos servidores e alunos;

x) Houve a realização de Termo Aditivo ao Contrato nº 392/2022 prorrogando a vigência de 20/05/2023 até 20/05/2024, com reajuste contratual para o valor de R$ 3.511.761,96, para a aquisição das mesmas 20.459 licenças e 298 horas de capacitação, não obstante tenha havido baixa utilização da plataforma no decorrer do prazo do contrato. Ainda que o OSM tenha solicitado a suspensão do pagamento do aditivo houve a liquidação do quantitativo integral das licenças, porém, em vez de R$ 3.410.210,46, houve a liquidação do valor de R$ 3.092.673,49, sendo reanalisada a opção pelo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

pagamento não do total de 20.459 licenças, mas de 18.554, após o encaminhamento dos ofícios pelo Observatório.

Por meio do Despacho n. 1.476/23, recebi a presente Representação e determinei a citação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, por seu representante legal, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, e da empresa **ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS** para apresentação de defesa, cujas respostas foram acostadas nas peças 64-73.

Na Instrução n. 326/24 (peça 74), a unidade técnica entendeu pela necessidade da citação de **HERCULES MAIA KOTSIFAS**, secretário municipal de Governo; **TÂNIA REGINA CORREDATO PERIOTTO**, ex-secretária municipal de Educação; **THIAGO JOSÉ CALLEGARI MENDES**, fiscal do contrato; **MICHEL ANGELO BONADIO**, suplente de fiscal do contrato; **BRUNO CESAR DA SILVA**, pregoeiro; **KELLY HENRIQUE DOS SANTOS**, diretora de Licitações; **ROBERTO DE BARROS FERREIRA**, usuário externo que assinou o Termo Aditivo e da intimação da ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., empresa contratada.

Mediante o Despacho n. 277/24 (peça 75), acolhi a sugestão da unidade técnica e determinei a citação dos Interessados.

As respostas foram encaminhadas a esta Corte às peças 87, 97-99, 107-115, 118-126.

Por meio da Instrução n. 2.983/24 (peça 128), a **Coordenadoria de Gestão Municipal** não detectou irregularidades nos itens “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v” e “ix”. Em relação aos demais tópicos (vi, vii, viii e x), constatou a presença de impropriedades, opinando, assim, pela **procedência parcial** desta Representação, com aplicação de multas administrativas aos gestores e determinação e recomendação ao Município.

Por seu turno, o **Ministério Público de Contas**, via Parecer n. 695/24 (peça 129), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, corroborou a opinião técnica.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com razão a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas.

Em relação aos **itens i, ii e iii**, não há irregularidade pelo fato de apenas uma das empresas que ofereceu cotação para fixação do preço máximo (no caso, a ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS) ter participado do procedimento licitatório, visto que não existe previsão legal para que as demais apresentem propostas para participação no certame.

A escolha de algumas empresas para ofertarem propostas para cotação de preços não as obriga a participar do procedimento após a fixação deste, ficando o procedimento aberto a todos que se interessem em firmar contrato com o Poder Público.

Verifica-se, da análise da Ata de Sessão Pública contida no Portal de Transparência do Município, que o pregoeiro fundamentou[1] adequadamente a inabilitação/desclassificação das primeiras 6 (seis) classificadas.

Assim, não vislumbro qualquer impropriedade na contratação da empresa ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS, detentora do sétimo preço.

As demais alegações referentes aos itens sob análise também não se sustentam. Trata-se de afirmações genéricas e sem lastro probatório.

Em relação à menção feita pela representante sobre a alteração da razão social da empresa vencedora, de BARROS TECNOLOGIA LTDA. para ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS, no **item iv**, não foi possível vislumbrar se a intenção era apontar alguma irregularidade ou apenas salientar que alguns

[1] - EDUCAZ TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, pelo fato de que conforme parecer da Secretaria de Educação, na avaliação de amostra e prova de conceito, ter sido reprovada por atingir 92 pontos, estando em desacordo com o item 16.3 do edital;
- YASMIN SANTOS SOUZA, por não anexar antes da abertura da sessão pública, a CNDT, descumprindo o item 4.1.2, “f”, do edital;
- THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, por não anexar na plataforma antes da abertura da sessão pública as declarações constantes no item 4.1.1, “e” do edital;
- CAMINO EDUCATION CORP. BRAZIL S.A., em face de o parecer da Secretaria de Educação, na avaliação de amostra e prova de conceito, ter sido reprovada por atingir 81 pontos, estando em desacordo com o item 16.3 do edital;
- L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO, por não inserir, na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, os documentos de habilitação;
- POSITIVO TECNOLOGIA S.A., tendo em vista que no parecer da Secretaria de Educação, na avaliação de amostra e prova de conceito, a licitante foi reprovada por atingir 128 pontos, em desacordo com o item 16.3 do edital

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

documentos que constam no processo contêm a denominação anterior da empresa: BARROS TECNOLOGIA LTDA.

Contudo, verifico que se trata de fato ocorrido anteriormente à realização da sessão pública do Pregão em tela, não tendo qualquer influência no procedimento sob análise.

O fato de a empresa BARROS TECNOLOGIA LTDA., em 2020, ter firmado, com o município de Maringá, o Termo de Parceria n. 02/2020, com a finalidade de apresentação de soluções de tecnologias para a implantação de sistema de monitoramento urbano na cidade, tampouco configura irregularidade.

Em relação ao **item v**, a interessada elucidou (peça 72) que adquiriu da empresa ATHEVA seu software educacional em ambiente virtual e por isso contou com o auxílio desta na inicialização da implementação dos serviços, especialmente para o treinamento da inserção no sistema de seus próprios colaboradores.

Considerando que não há relação entre as empresas e que a ATHEVA nem sequer participou da licitação, não há irregularidade na situação.

Em relação ao **item vi**, o edital previu a contratação de 20.459 licenças, com 298 horas de prestação de serviços, no valor máximo de R$ 3.537,538,00.

A empresa ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS foi vencedora do certame pelo valor total de R$ 3.300,000,00, englobando ambos os serviços.

A representante se insurgiu em relação à quantidade de licenças fornecidas pela empresa, que totalizam 15.283.

Em que pese tenha recebido pela totalidade da contratação, os itens 12.1.1 e 12.1.2 do edital e a Cláusula Terceira do Contrato n. 392/2022 previam que o pagamento total somente seria formalizado após o cadastro e a disponibilização dos *logins* e respectivas senhas aos alunos.

Por meio de diligências realizadas pela unidade técnica na empresa vencedora, constatou-se que, em conformidade com o relatório emitido pela empresa ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS, no mês de junho de 2022, esta

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

realizou o cadastro de 18.779 usuários (3.022 professores e 15.261 alunos) em 52 escolas municipais. No entanto, foram efetivamente pagas 20.459 licenças.

Ainda, em consulta aos documentos fornecidos pela empresa vencedora, verificou-se que, diferentemente do estipulado contratualmente, quase ao final do contrato ainda estavam sendo realizados os cadastros de alunos e professores no sistema, sem a apresentação das devidas justificativas para a aquisição e pagamento das licenças.

Depreende-se que o pagamento do objeto deveria ter ocorrido em consonância com as condições previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 do edital e na Cláusula Terceira do contrato firmado entre as partes.

Desse modo, verifico a procedência da Representação em relação ao apontamento, com a consequente aplicação de multa administrativa a Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Hércules Maia Kotsifas, Thiago José Callegari Mendes e Tânia Regina Corredato Periotto.

Em relação ao **item vii**, em análise das informações apresentadas pelo representante e diante da ausência de demonstração de situação diversa por parte do Município, observo que as visitas realizadas em 14 (quatorze) escolas selecionadas por amostragem pelo SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – OSM demonstraram a precariedade da estrutura física dos locais e a falta de planejamento para recebimento da plataforma educacional contratada, fato que impediu que a execução contratual para uso do serviço fosse realizada de forma integral e com sucesso, causando prejuízo ao Município, sobretudo considerando-se o alto valor investido na aquisição.

Tendo em vista a ausência de planejamento prévio envolvendo a apresentação de estudo ou fundamentação, no sentido de demonstrar a atual situação das escolas e o estado em que elas se encontravam no início das atividades da plataforma, é procedente a Representação em relação ao item, com consequente aplicação de multa administrativa a Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e a Tânia Regina Corredato Periotto, sem prejuízo da expedição de determinação ao Município para que regularize a situação de cada uma das 52 (cinquenta e duas) escolas municipais beneficiárias da plataforma, disponibilizando número de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

notebooks suficientes para a utilização pelos alunos de cada escola; locais apropriados para armazenamento; acesso à internet, bem como locais para que os alunos possam utilizar os notebooks (se em laboratórios de informática, nas próprias salas de aula ou em salas específicas), de forma a garantir e possibilitar o pleno uso da plataforma digital pelos alunos e professores das escolas municipais de Maringá. E, caso não se encontrem em situação regular, que sejam informadas as providências que estão sendo tomadas para a devida regularização.

Seguindo o opinativo da Unidade Técnica entendo ser necessária a realização de auditoria, pela Unidade competente, para fins de verificação da completa situação existente nas 52 (cinquenta e duas) unidades escolares do Município de Maringá, incluindo os locais e equipamentos disponibilizados para os usuários da plataforma digital.

Quanto ao **item viii**, referente ao treinamento de 2.254 servidores para uso da plataforma contratada, observa-se que o Contrato n. 392/2022 previu que a empresa contratada deveria realizar curso de formação presencial para os diretores – divididos em 7 grupos, com carga horária de 4 horas cada, somando, ao final, 28 horas – e para os professores, divididos em 10 turmas, com carga horária de 3 horas cada, totalizando 30 horas.

Para a formação continuada pós-implantação, no 1º trimestre, seriam 60 turmas com carga horária de 10 horas cada, totalizando 120 horas; e, no 2º trimestre, 60 turmas com carga horária de 10 horas cada, totalizando 120 horas; perfazendo o montante de 298 horas previstas na execução contratual, com valor estipulado em R$ 95.425,56.

A CGM apontou que, entre junho e agosto de 2022, foram realizadas 5 formações de forma presencial para professores da SEDUC, diretores e secretários das séries do 1º ao 5º ano da rede municipal e, durante o exercício de 2022, foram formados todos os professores de 4º e 5º anos e auxiliares. Contudo, detectou-se que a maior parte da oferta de formação para os professores e supervisores de 1º, 2º e 3º anos ocorreu no ano de 2023, próximo ao final do contrato.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

O setor técnico ressaltou que não localizou nos autos o Plano de Formação que deveria ter sido realizado pela contratada, com as datas previstas para as formações, e que deveria, inclusive, ter sido aprovado pela contratante antes da execução.

Mediante análise dos documentos acostados, concluiu que foram realizadas 134 horas de formação em 2022 e 91 horas em 2023, que, somadas, resultam em 225 horas, e não nas 298 horas contratadas.

Em consulta ao Portal de Transparência do município de Maringá, observo que, em relação às formações, apesar da previsão de R$ 95.425,56, houve a liquidação do valor de R$ 89.885,75 e, de acordo com as respectivas notas fiscais, confirma-se o total de 280,7 horas de formação informado pela empresa ITECK.

Em relação à previsão de treinamento para 2.254 professores, verificou-se que apenas 1.621 efetivamente compareceram.

Levando-se em conta a imprecisão do quadro de professores municipais, suas relotações, a existência de servidores com duas matrículas, profissionais em licença médica, ausências não justificadas e fruindo licenças-prêmio, considero plausíveis as justificativas do ente.

Contudo, ante a ausência de esclarecimentos sobre o motivo da oferta de formação à maior parte dos professores das escolas municipais do 1º ao 3º anos somente em 2023, em aparente falha no planejamento da ação, é procedente a Representação em relação ao apontamento em tela, com consequente aplicação de multa administrativa a Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Hércules Maia Kotsifas, Thiago José Callegari Mendes e Tânia Regina Corredato Periotto.

Quanto **ao item ix**, referente ao valor de R$ 3.299.918,73 despendido para a implantação da plataforma educacional sem o aproveitamento de forma integral e efetiva pelos servidores e alunos, embora a unidade técnica tenha compreendido como plausíveis as explicações apresentadas pela municipalidade, sob o argumento de que a introdução da ferramenta tecnológica demandaria tempo e aceitação por parte dos beneficiários, compreendo que o resultado demonstra falta de planejamento e falha em sua implementação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

Procedente, portanto, a representação também em relação a esse tópico, com consequente aplicação de multa administrativa a Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Hércules Maia Kotsifas, Thiago José Callegari Mendes e Tânia Regina Corredato Periotto.

Por fim, quanto ao **item x**, relativo à realização de Termo Aditivo ao Contrato n. 392/2022, prorrogando a vigência de 20/05/2023 até 20/05/2024, com reajuste contratual para o valor de R$ 3.511.761,96, não houve justificativa para a necessidade de prorrogação da vigência contratual para a realização de mais 298 horas de formação no valor de R$ 101.551,50, ainda que necessários eventuais ajustes para a continuidade do serviço.

Em consulta ao Portal de Informações para Todos (PIT) e ao Portal de Transparência do Município, a CGM identificou que, embora tenha sido empenhado o valor de R$ 101.551,50, consta a liquidação e pagamento de apenas R$ 49.070,88, referentes a 144 horas de formação.

Ainda, não foi localizado o cronograma com a programação e datas para a realização das formações na forma exigida pelo instrumento convocatório.

Por tais razões, a procedência da Representação em relação ao item é a medida a se impor, com consequente aplicação de multa administrativa a Hércules Maia Kotsifas e a Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes.

3. VOTO

Ante o exposto, VOTO pela **parcial procedência** da presente Representação, para **determinar** a realização de auditoria para exame dos atos de gestão dos responsáveis pela contratação em tela, nos termos da fundamentação e dos arts. 253 e 254 do Regimento Interno desta Corte, sem prejuízo da aplicação das seguintes sanções:

> **a)** aplicação da **multa administrativa** disposta no art. 87, IV, *g*, da Lei Complementar n. 113/2005 a ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, prefeito do município de Maringá, signatário do instrumento convocatório; a HERCULES MAIA KOTSIFAS, secretário municipal de Governo, e a TÂNIA REGINA CORREDATO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

PERIOTTO, secretária municipal de Educação, signatários do Contrato n. 392/2022; a THIAGO JOSÉ CALLEGARI MENDES, fiscal do contrato, pelo não cumprimento ao disposto no nos itens 12.1 e 12.2 do edital e da Cláusula Terceira do Termo Contratual, com a efetivação do pagamento prévio à entrega total das licenças do uso da plataforma, incluindo a quantidade de reserva técnica estabelecida no item 8.10 do Termo de Referência, que seria adquirida somente em caso de posterior necessidade, em afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e ao art. 3º da Lei n. 8.666/93, legislação aplicada ao certame e à contratação em tela;

b) aplicação da **multa administrativa** do art. 87, IV, *g*, da Lei Complementar n. 113/2005 a ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, prefeito do município de Maringá, signatário do instrumento convocatório; a HERCULES MAIA KOTSIFAS, secretário municipal de Governo, e a TÂNIA REGINA CORREDATO PERIOTTO, secretária municipal de Educação, signatários do Contrato n. 392/2022; e a THIAGO JOSÉ CALLEGARI MENDES, fiscal do contrato, em razão de:

b.i) inconsistências no cômputo das horas totais de formação, estabelecidas no memorial descritivo do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 413/2021 e no Contrato n. 392/2022;

b.ii) falta de planejamento e de justificativa para a formação dos professores das escolas municipais, do 1º aos 3º anos, somente ao final do contrato, comprometendo o efetivo uso da plataforma educacional;

c) aplicação da **multa administrativa** prevista no art. 87, IV, *g*, da Lei Complementar n. 113/05 a HERCULES MAIA KOTSIFAS, secretário municipal de Governo, e a NAYARA MALHEIROS CARUZZO FERNANDES, secretária municipal de Educação, signatários do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 392/2022, pela

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

alteração de horas-aula sem justificativa e ausência de previsão, no termo aditivo, de cronograma com a programação e as datas para a realização das formações, conforme estabelecido no instrumento editalício e contratual;

d) aplicação da **multa administrativa** disposta no art. 87, IV, *g*, da Lei Complementar n. 113/2005 a ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, prefeito do município de Maringá, responsável pela autorização da contratação, e a TÂNIA REGINA CORREDATO PERIOTTO, secretária municipal de Educação, responsável pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, unidade requisitante da contratação, conforme contido no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 413/2021, pela precariedade constatada nas escolas por meio da documentação acostada pela Representante, no que diz respeito aos equipamentos, locais de armazenamento e acesso à internet, que não foram tratados de forma individual e detalhada pelo Município, o que demonstra a ausência de planejamento da Administração:

d.i) ainda, **determinar** ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ que regularize a situação em cada uma das 52 escolas municipais, disponibilizando número de notebooks suficiente para a utilização pelos alunos de cada escola; locais apropriados para armazenamento; acesso à internet, bem como locais para que os alunos possam utilizar os notebooks, de forma a garantir o pleno uso da plataforma digital pelos alunos e professores das escolas municipais;

e) aplicação da **multa** prevista no art. 87, IV, *g*, da Lei Complementar n. 113/05, a ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, HÉRCULES MAIA KOTSIFAS, THIAGO JOSÉ CALLEGARI MENDES e TÂNIA REGINA CORREDATO PERIOTTO, em razão do dispêndio de R$ 3.299.918,73 para a implantação da plataforma educacional, sem o aproveitamento integral e efetivo do sistema

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

pelos servidores e alunos, em patente desrespeito às boas práticas no planejamento e na implementação do objeto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

Julgar pela **parcial procedência** da presente Representação, para **determinar** a realização de auditoria para exame dos atos de gestão dos responsáveis pela contratação em tela, nos termos da fundamentação e dos arts. 253 e 254 do Regimento Interno desta Corte, sem prejuízo da aplicação das seguintes sanções:

a) aplicação da **multa administrativa** disposta no art. 87, IV, *g*, da Lei Complementar n. 113/2005 a ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, prefeito do município de Maringá, signatário do instrumento convocatório; a HERCULES MAIA KOTSIFAS, secretário municipal de Governo, e a TÂNIA REGINA CORREDATO PERIOTTO, secretária municipal de Educação, signatários do Contrato n. 392/2022; a THIAGO JOSÉ CALLEGARI MENDES, fiscal do contrato, pelo não cumprimento ao disposto no nos itens 12.1 e 12.2 do edital e da Cláusula Terceira do Termo Contratual, com a efetivação do pagamento prévio à entrega total das licenças do uso da plataforma, incluindo a quantidade de reserva técnica estabelecida no item 8.10 do Termo de Referência, que seria adquirida somente em caso de posterior necessidade, em afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e ao art. 3º da Lei n. 8.666/93, legislação aplicada ao certame e à contratação em tela;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

b) aplicação da **multa administrativa** do art. 87, IV, *g*, da Lei Complementar n. 113/2005 a ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, prefeito do município de Maringá, signatário do instrumento convocatório; a HERCULES MAIA KOTSIFAS, secretário municipal de Governo, e a TÂNIA REGINA CORREDATO PERIOTTO, secretária municipal de Educação, signatários do Contrato n. 392/2022; e a THIAGO JOSÉ CALLEGARI MENDES, fiscal do contrato, em razão de:

b.i) inconsistências no cômputo das horas totais de formação, estabelecidas no memorial descritivo do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 413/2021 e no Contrato n. 392/2022;

b.ii) falta de planejamento e de justificativa para a formação dos professores das escolas municipais, do 1º aos 3º anos, somente ao final do contrato, comprometendo o efetivo uso da plataforma educacional;

c) aplicação da **multa administrativa** prevista no art. 87, IV, *g*, da Lei Complementar n. 113/05 a HERCULES MAIA KOTSIFAS, secretário municipal de Governo, e a NAYARA MALHEIROS CARUZZO FERNANDES, secretária municipal de Educação, signatários do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 392/2022, pela alteração de horas-aula sem justificativa e ausência de previsão, no termo aditivo, de cronograma com a programação e as datas para a realização das formações, conforme estabelecido no instrumento editalício e contratual;

d) aplicação da **multa administrativa** disposta no art. 87, IV, *g*, da Lei Complementar n. 113/2005 a ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, prefeito do município de Maringá, responsável pela autorização da contratação, e a TÂNIA REGINA CORREDATO PERIOTTO, secretária municipal de Educação, responsável pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, unidade requisitante da contratação, conforme contido no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 413/2021, pela precariedade constatada nas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P

escolas por meio da documentação acostada pela Representante, no que diz respeito aos equipamentos, locais de armazenamento e acesso à internet, que não foram tratados de forma individual e detalhada pelo Município, o que demonstra a ausência de planejamento da Administração:

d.i) ainda, **determinar** ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ que regularize a situação em cada uma das 52 escolas municipais, disponibilizando número de notebooks suficiente para a utilização pelos alunos de cada escola; locais apropriados para armazenamento; acesso à internet, bem como locais para que os alunos possam utilizar os notebooks, de forma a garantir o pleno uso da plataforma digital pelos alunos e professores das escolas municipais;

e) aplicação da **multa** prevista no art. 87, IV, *g*, da Lei Complementar n. 113/05, a ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, HÉRCULES MAIA KOTSIFAS, THIAGO JOSÉ CALLEGARI MENDES e TÂNIA REGINA CORREDATO PERIOTTO, em razão do dispêndio de R$ 3.299.918,73 para a implantação da plataforma educacional, sem o aproveitamento integral e efetivo do sistema pelos servidores e alunos, em patente desrespeito às boas práticas no planejamento e na implementação do objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 7 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.N08P